



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Ação Social

Data de Abertura: 05 de agosto de 2026.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, erigiu o planejamento à condição de princípio das contratações públicas, conferindo ao gestor instrumentos de governança para a sua concretização. As contratações públicas são meio de realização de políticas públicas, e o seu adequado planejamento produz ajustes significativamente mais efetivos. A realização de estudos prévios permite conhecer as modelagens e metodologias disponíveis, resultando em melhor qualidade do gasto e em gestão mais eficiente dos recursos públicos.

O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e destina-se a demonstrar a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida e o levantamento dos elementos essenciais que comporão o Termo de Referência, em observância ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nota de revisão. Esta é a **segunda versão** do Estudo Técnico Preliminar, elaborada em atendimento às constatações da Análise Jurídica da Procuradoria Jurídica relativa ao Pregão Eletrônico nº 46/2026, e substitui integralmente a versão anterior. As alterações concentram-se (i) na supressão de dados pessoais sensíveis do destinatário do serviço, substituídos por descrição funcional; (ii) no aprofundamento do levantamento de mercado e na motivação expressa da modalidade de contratação eleita; (iii) na explicitação da memória de cálculo do valor estimado; (iv) na definição objetiva dos requisitos técnicos do serviço; (v) na delimitação dos documentos de habilitação, observado o rol taxativo dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021; e (vi) na inclusão da análise dos riscos, na forma do art. 18, X, da mesma Lei.

OBJETO

Contratação de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, conforme determinação judicial decorrente de procedimento que tramitou no Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Brotas/SP.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Em atendimento à legislação vigente, o presente documento analisa a viabilidade da contratação e subsidia a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Administração Municipal.

Da proteção dos dados do destinatário do serviço. Considerando que o processo licitatório é objeto de divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município, e que informações referentes à saúde constituem dado pessoal sensível na dicção do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018, este Estudo **não identifica o destinatário do**



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

serviço nem reproduz diagnóstico, código de classificação internacional de doenças ou qualquer informação de saúde. A necessidade a ser atendida é descrita em termos **funcionais**, o que, além de observar os princípios da necessidade e da minimização, constitui técnica superior de especificação, por definir o serviço pela prestação exigida da contratada e não pela condição pessoal do beneficiário. Os documentos identificadores, os relatórios sociais e os laudos médicos permanecem em **apartado sigiloso**, cujo acesso será franqueado à contratada somente após a assinatura do contrato e mediante termo de confidencialidade.

1 – DO RELATÓRIO

1.1 – EQUIPE TÉCNICA

Os responsáveis pela formalização do presente Estudo Técnico Preliminar subscrevem a presente peça, na forma do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos (regime geral);
- b) Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente os arts. 6º-B e 9º;
- c) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- d) Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 — regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, examinada no item 6 como alternativa de execução;
- e) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 — Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS — NOB-RH/SUAS;
- f) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- g) Decretos Municipais nº 52, de 19 de setembro de 2023, e nº 04, de 5 de janeiro de 2024.

1.3 – DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 — A contratação deverá assegurar atendimento contínuo, humanizado e individualizado, com estrutura adequada, equipe capacitada e observância às normas do SUAS, à legislação aplicável e à determinação judicial, garantindo proteção integral, segurança, dignidade e autonomia à pessoa acolhida.

1.3.2 — O serviço caracteriza-se como **serviço comum**, na acepção do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, definidos os parâmetros objetivos constantes do item 1.4 deste Estudo, o seu padrão de desempenho e de qualidade torna-se aferível por especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade **pregão**, na forma dos arts. 28, I, e 29, e do critério de julgamento de **menor preço** (art. 33, I). A motivação da escolha desta via, em confronto com as demais alternativas juridicamente admissíveis, consta do item 6.

1.3.3 — O regime de execução será o de **empreitada por preço global** (art. 6º, XXIX), por se tratar de contratação por preço certo e total pela manutenção da vaga e pela prestação ininterrupta



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

do serviço durante toda a vigência, não se aplicando o art. 46, cujo âmbito é a execução indireta de obras e serviços de engenharia.

1.3.4 — Em razão da natureza do objeto e da vulnerabilidade do destinatário, a disputa por preço será acompanhada de **piso técnico vinculante**, consubstanciado nos requisitos do item 1.4, e da exigência de demonstração de exequibilidade da proposta do primeiro colocado, mediante planilha de composição de custos, na forma facultada pelo art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 — Natureza do serviço. A contratação deverá assegurar a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

1.4.2 — Continuidade. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, durante toda a vigência contratual, mantida a vaga permanentemente disponível.

1.4.3 — Perfil funcional da necessidade a ser atendida. O serviço destina-se a pessoa adulta com deficiência, em situação de dependência, que demanda, conforme **relatórios técnicos constantes do apartado sigiloso: grau de dependência; necessidade de apoio para as atividades de vida diária — higiene, alimentação, vestuário, mobilidade; necessidade de supervisão contínua; necessidade de acompanhamento em atendimentos externos de saúde; necessidade de administração de medicamentos sob prescrição; e demais apoios requeridos.** A descrição será funcional, vedada a menção a diagnóstico, a código de classificação internacional de doenças ou a qualquer dado de saúde.

1.4.4 — Estrutura física. A unidade deverá funcionar em imóvel com características residenciais, inserido na comunidade, seguro, salubre e acessível, observadas as condições de acessibilidade da NBR 9050 e as demais exigências legais aplicáveis à edificação.

1.4.5 — Regularidade da unidade. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **licença sanitária ou alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB** em vigor relativos à unidade de acolhimento, documentos que apresentará no ato da assinatura do contrato e exibirá sempre que solicitado pela fiscalização. Trata-se de **obrigação contratual**, e não de requisito de habilitação, na forma delimitada no item 1.6.

1.4.6 — Capacidade e equipe de referência. A capacidade máxima da unidade e a composição da equipe de referência observarão os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e **da NOB-RH/SUAS**, comprovados documentalmente no início da execução e sempre que solicitado. A contratada manterá cuidadores em número suficiente para assegurar cobertura ininterrupta nas 24 horas, com supervisão de profissional de nível superior das áreas de serviço social ou de psicologia, regularmente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional.

1.4.7 — Localização. A unidade situar-se-á em raio de até **300 km** da sede do Município de Torrinha, parâmetro justificado no item 6.6 deste Estudo pela necessidade de articulação com a



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

rede socioassistencial e de saúde de referência, de preservação da convivência comunitária e de viabilização do acompanhamento pela fiscalização contratual.

1.4.8 — Cuidados e apoios. Deverão ser assegurados moradia, alimentação adequada, cuidados de higiene pessoal, apoio e acompanhamento nas atividades de vida diária, organização da rotina, segurança e administração de medicamentos mediante prescrição profissional, quando necessário.

1.4.9 — Atendimento humanizado. O atendimento será individualizado e pautado no respeito à dignidade, à autonomia, à liberdade, à privacidade, à individualidade e às escolhas da pessoa acolhida, vedada qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou tratamento desumano ou degradante.

1.4.10 — Desenvolvimento da autonomia. A contratada promoverá ações destinadas ao desenvolvimento e à preservação da autonomia, da independência, da convivência comunitária, da participação social e das capacidades individuais da pessoa acolhida, respeitadas suas limitações, potencialidades e condições pessoais.

1.4.11 — Plano Individual de Atendimento. A contratada elaborará **Plano Individual de Atendimento — PIA** no prazo de 30 (trinta) dias contados do acolhimento, com revisão semestral, e manterá prontuário individual atualizado, na forma dos parâmetros do **SUAS**.

1.4.12 — Relatórios. A contratada apresentará **relatório técnico mensal** de acompanhamento, que constituirá condição para o recebimento provisório do serviço, além de relatórios extraordinários sempre que solicitados pelo Município.

1.4.13 — Articulação em rede. Deverá ser assegurada articulação permanente com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente Saúde, Educação e Previdência Social, bem como o acompanhamento da pessoa acolhida em consultas, exames, tratamentos e demais atividades externas que demandem apoio ou supervisão.

1.4.14 — Comunicação de intercorrências. A contratada comunicará imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante, especialmente situações de risco, hospitalizações, intercorrências graves, evasões ou alterações significativas na condição da pessoa acolhida.

1.4.15 — Sigilo e proteção de dados. A contratada guardará sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018, com especial atenção ao regime dos dados pessoais sensíveis.

1.4.16 — Continuidade e vedação de interrupção. A prestação do serviço não poderá ser interrompida unilateralmente pela contratada durante a vigência contratual, devendo qualquer situação que possa comprometer a continuidade do acolhimento ser previamente comunicada ao Município, para adoção das providências necessárias à proteção integral da pessoa acolhida.

1.4.17 — Transição. Encerrada a vigência contratual ou cessado o acolhimento, a contratada



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

colaborará com a transição, entregando ao Município o prontuário, o Plano Individual de Atendimento e o relatório circunstanciado da evolução do atendimento.

1.5 – DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA

A demanda atenderá exclusivamente ao Departamento Municipal de Ação Social, não se fazendo necessária a consolidação com outras unidades administrativas.

1.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

1.6.1 — Premissa. A habilitação observará o rol dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, cujo caráter é **taxativo**. Em especial, o art. 67 dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional "será restrita a" as hipóteses de seus incisos, de modo que documentos estranhos a esse rol não podem ser exigidos como condição de habilitação, ainda que pertinentes à execução.

1.6.2 — Habilitação jurídica (art. 66). Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, **devidamente registrado no órgão competente segundo a natureza jurídica da licitante** — Junta Comercial, no caso de sociedade empresária ou empresário individual, ou **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de associação ou fundação, na forma dos arts. 45 e 46 do Código Civil e do art. 114 da Lei nº 6.015/1973 —, acompanhado, quando for o caso, da ata de eleição e posse da diretoria em exercício.

1.6.3 — Qualificação técnica (art. 67). Serão exigidos: **(a)** atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela licitante, de serviço de acolhimento institucional de pessoas com deficiência ou de serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, admitido o somatório de atestados e vedadas limitações de tempo, de época e de locais específicos (art. 67, II e § 2º); **(b)** comprovante de **inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social** do município de sua sede, exigido nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/1993, segundo o qual o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho (art. 67, IV); e **(c)** indicação do profissional de nível superior das áreas de serviço social ou de psicologia que se responsabilizará tecnicamente pelo atendimento, com o respectivo registro no CRESS ou no CRP e comprovação de vínculo, admitida a de profissional autônomo (art. 67, III e § 6º).

1.6.4 — Documentos não exigíveis na habilitação. **Licença sanitária, alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros não constituem documentos de habilitação:** referem-se à regularidade da edificação perante normas municipais de localização e estaduais de segurança contra incêndio, e não à aptidão técnica da licitante, não se subsumindo a nenhum dos incisos do art. 67. Pela mesma razão, o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social — **CNEAS**, por ser alimentado pelo órgão gestor municipal, será verificado por consulta da própria Administração, e não exigido do licitante.

1.6.5 — Solução adotada. Os documentos referidos no item 1.6.4 serão tratados em três planos: **(I)** constarão do Termo de Referência como **obrigação da contratada**, de manutenção durante



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

toda a execução (item 1.4.5); **(II)** figurarão no Edital, entre a documentação complementar, como **declaração** de que a licitante os detém e os apresentará no ato da assinatura, acompanhada da declaração de disponibilidade de vaga, com indicação do endereço, da capacidade e do número de vagas da unidade; e **(III)** serão **condição para a subscrição do contrato**, cuja não apresentação caracterizará recusa em celebrar o ajuste, com decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

1.6.6 — Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68) e econômico-financeira (art. 69). Serão exigidos os documentos ordinários previstos nos referidos dispositivos, reputando-se proporcional, ante o valor estimado da contratação, a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência, sem imposição de índices contábeis ou de patrimônio líquido mínimo.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

2.1 — A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento de **determinação judicial**, proferida em processo acompanhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Brotas, que impõe ao Município a disponibilização de acolhimento institucional adequado a pessoa adulta com deficiência. Os autos judiciais, os relatórios sociais e os documentos que identificam o destinatário do serviço integram o **apartado sigiloso** destes autos administrativos, na forma do item "Esclarecimentos Preliminares".

2.2 — A necessidade a ser atendida consiste em assegurar acolhimento em serviço especializado, organizado em ambiente residencial, com atendimento humanizado, apoio contínuo para as atividades de vida diária e supervisão permanente, compatível com o grau de dependência apurado nos relatórios técnicos.

2.3 — A Residência Inclusiva integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do **SUAS** e destina-se a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que necessitem de proteção integral, especialmente quando os vínculos familiares estejam fragilizados ou rompidos e não seja possível assegurar, de imediato, o cuidado necessário no ambiente familiar.

2.4 — A contratação visa assegurar moradia digna, cuidado, proteção, convivência comunitária e apoio ao desenvolvimento da autonomia, prevenindo situações de desproteção social, negligência, abandono, isolamento ou agravamento de vulnerabilidades.

2.5 — A medida mostra-se necessária diante da inexistência, no Município, de equipamento próprio apto a ofertar, de forma contínua e imediata, os cuidados requeridos, conforme demonstrado no item 6.

2.6 — A ausência de contratação comprometeria a proteção da pessoa a ser acolhida e implicaria descumprimento de determinação judicial, com possíveis consequências administrativas e judiciais para o Município e responsabilização dos agentes públicos.

2.7 — A contratação encontra respaldo na Lei nº 8.742/1993, na Lei nº 13.146/2015, na Tipificação



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas demais normas aplicáveis à modalidade Residência Inclusiva.

2.8 — Considerando a urgência da proteção devida e o cumprimento da determinação judicial, o procedimento deverá ser processado no menor prazo compatível com a observância dos ritos da Lei nº 14.133/2021, devendo o Departamento Municipal de Ação Social informar ao Juízo e à Promotoria de Justiça de Brotas o cronograma previsto, bem como avaliar, se o prazo judicial não comportar o ciclo licitatório, a adoção de medida acautelatória de proteção no interregno, devidamente motivada nos autos.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021

3.1 — A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2026, conforme **extrato do PCA juntado a estes autos**, na forma do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 — Os recursos financeiros necessários à despesa estão previstos no orçamento do exercício de 2026, conforme dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária, cuja compatibilidade entre a fonte de recursos e o código de aplicação foi confirmada pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

3.3 — Havendo vinculação dos recursos a transferência ou convênio estadual, o instrumento que a formaliza e as respectivas regras de aplicação integram estes autos, observando-se as restrições dele decorrentes na execução da despesa.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021

Os requisitos técnicos da contratação constam do item 1.4 deste Estudo. Registram-se, neste tópico, os requisitos de prazo e de condições de execução.

4.1 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1 — A execução do objeto será contínua, mediante prestação mensal do serviço, pelo prazo estabelecida no instrumento contratual.

4.1.2 — O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

4.1.3 — Durante toda a vigência, a contratada manterá a vaga disponibilizada, assegurando atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.1.4 — A contratada disponibilizará todos os recursos humanos, materiais, estruturais e assistenciais necessários à adequada execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

4.1.5 — O início da execução dar-se-á no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, prazo que deverá ser compatível com a urgência da determinação judicial e uniforme no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

4.1.6 — A execução não poderá sofrer interrupção durante a vigência contratual, considerada a natureza essencial e continuada do acolhimento e a necessidade de preservação da integridade, da segurança e da proteção integral da pessoa acolhida.

5 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

5.1 — A contratação compreende item único e indivisível, correspondente à manutenção de 01 (uma) vaga de acolhimento institucional pelo período de 60 (sessenta) meses:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. unitário	VI. total
01	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, com manutenção de 01 (uma) vaga, prestação contínua e ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana	MÊS	60	R\$ 9.433,33	R\$ 565.999,90

5.2 — Memória de cálculo do quantitativo. O quantitativo decorre diretamente do objeto: trata-se de 01 (uma) vaga, cuja unidade de medida é o **mês de acolhimento**, assim entendido o período de 30 (trinta) dias de manutenção da vaga com prestação ininterrupta do serviço, multiplicada pelos 60 (sessenta) meses de vigência inicial do contrato. Não há variação de quantitativo por demanda, uma vez que a vaga permanece integralmente ocupada e à disposição durante todo o período.

5.3 — A eventual cessação do acolhimento no curso da vigência — por reintegração familiar, transferência determinada por autoridade competente ou outra causa superveniente — ensejará a extinção do contrato, com pagamento proporcional ao período efetivamente executado, hipótese que deverá constar expressamente da minuta contratual.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021

6.1 — Objeto do levantamento. O levantamento de mercado, na forma do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, compreendeu duas ordens de exame: **(I)** o das alternativas jurídicas de execução admitidas pelo ordenamento para os serviços socioassistenciais; e **(II)** o das soluções efetivamente disponíveis no mercado e na rede socioassistencial da região.

6.2 — Das alternativas jurídicas de execução. O serviço a ser contratado é serviço socioassistencial tipificado, integrante da rede do SUAS. O art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993 dispõe que as proteções sociais são ofertadas diretamente pelos entes públicos e/ou por entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, e o art. 9º condiciona o funcionamento dessas entidades à inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Desse quadro



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

decorrem quatro caminhos possíveis, todos examinados:

a) Execução direta pelo Município. A implantação de unidade própria demandaria imóvel adequado e acessível, equipe de referência dimensionada segundo a NOB-RH/SUAS, funcionamento ininterrupto e recursos materiais permanentes. Além de não atender à urgência da determinação judicial, a solução mostra-se antieconômica para o atendimento de vaga única.

Alternativa afastada.

b) Utilização de vaga em equipamento público ou serviço regionalizado. Foram consultados no Departamento Regional de Assistência Social, CREAS, municípios da região e serviços estaduais, não se tendo identificado disponibilidade de vaga compatível com a necessidade descrita no item 1.4.3. **Alternativa indisponível.**

c) Parceria com organização da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014). A celebração de termo de colaboração ou de fomento, precedida de chamamento público, constitui via ordinária de execução indireta dos serviços socioassistenciais pela rede. Todavia, foi constatado a inexistência de organização da sociedade civil apta e interessada na região. **Alternativa indisponível.**

d) Credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021). O credenciamento, mediante inexigibilidade, com preço previamente fixado pela Administração e contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos, é solução tecnicamente adequada quando a competição por preço é indesejável e o objetivo é ampliar o universo de unidades aptas. Todavia, foi constatada a inexistência de prestados de serviços apto a promover o acolhimento. **Alternativa indisponível.**

6.3 - Da motivação da modalidade eleita. Confrontadas as alternativas, opta-se pela contratação mediante **pregão eletrônico**, pelas seguintes razões: **(I)** definidos os parâmetros objetivos do item 1.4, o serviço qualifica-se como comum na acepção do art. 6º, XIII; **(II)** há prestadores em número suficiente para assegurar disputa efetiva; **(III)** a via competitiva assegura a obtenção da proposta mais vantajosa sem prejuízo da qualidade, uma vez que o piso técnico do item 1.4 vincula todos os licitantes; e **(IV)** o prazo do procedimento é compatível com a urgência da determinação judicial.

6.4 — Da definição do raio de localização. A fixação de raio máximo para a localização da unidade, prevista no item 1.4.7, não constitui restrição indevida à competitividade, mas elemento de definição do objeto, e justifica-se por três razões técnicas: **(I)** a Tipificação Nacional impõe a preservação da convivência comunitária e a articulação com a rede socioassistencial e de saúde de referência, o que pressupõe proximidade territorial; **(II)** o acompanhamento da pessoa acolhida em atendimentos de saúde vinculados ao Município exige deslocamentos regulares; e **(III)** a fiscalização contratual, inclusive as visitas técnicas periódicas previstas no item 11, torna-se inviável a grandes distâncias.

7 – DO VALOR ESTIMADO – ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021

7.1 — O valor estimado da contratação é de R\$ 565.999,80 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal de R\$



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

9.433,33 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses.

7.2 — Parâmetro adotado. A estimativa foi obtida mediante pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores, com data de emissão das cotações.

7.3 — Fontes. As fontes consultadas, com a respectiva identificação e datas, constam do relatório de cotações e do Mapa da Estimativa de Preços juntados a estes autos, dos quais consta o método de cálculo adotado — média, mediana ou menor valor — de forma coerente entre os documentos.

7.4 — Homogeneidade das amostras. As amostras utilizadas referem-se à mesma unidade de medida definida no item 5.2 — mês de acolhimento com manutenção de vaga e prestação ininterrupta —, de modo a assegurar a comparabilidade dos valores.

7.5 — Composição referencial de custos. Para efeito de aferição da exequibilidade das propostas, na forma do item 1.3.4, adota-se a seguinte composição referencial:

Elemento de custo	Memória de cálculo	Valor mensal (R\$)
Recursos humanos (cuidadores e equipe técnica)	[a preencher: quantitativo, jornada, salário, encargos e benefícios]	[]
Alimentação	[a preencher: custo diário x 30 dias]	[]
Materiais de higiene, limpeza e uso pessoal	[a preencher]	[]
Manutenção da unidade e utilidades	[a preencher]	[]
Deslocamentos vinculados à rotina institucional	[a preencher: acompanhamento em atendimentos externos]	[]
Seguros e demais despesas operacionais	[a preencher]	[]
Tributos e demais encargos	[a preencher, observado o regime tributário]	[]
Total mensal	—	[]

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO – ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021

8.1 — A solução consiste na contratação de instituição especializada para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do item 4.1.2.

8.2 — Fase de implantação. Assinado o contrato e emitida a Ordem de Início, a contratada receberá o acesso ao apartado sigiloso mediante termo de confidencialidade, promoverá o acolhimento no prazo do item 4.1.5 e elaborará o Plano Individual de Atendimento no prazo do



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

item 1.4.11.

8.3 — Fase de execução. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, assegurando moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, segurança, apoio nas atividades de vida diária, acompanhamento em atendimentos externos e ações de desenvolvimento da autonomia, com relatórios técnicos mensais e fiscalização na forma do item 11.

8.4 — Fase de encerramento. Encerrada a vigência ou cessado o acolhimento, a contratada entregará o prontuário, o Plano Individual de Atendimento e o relatório circunstanciado da evolução do atendimento, colaborando com a transição para a solução subsequente, e procederá à eliminação dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

8.5 — A solução assegura a continuidade do acolhimento e o cumprimento da determinação judicial, garantindo a proteção e os direitos da pessoa acolhida durante toda a vigência contratual.

9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO – ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021

9.1 — Não se recomenda o parcelamento do objeto. A contratação refere-se a serviço contínuo e integrado de acolhimento institucional destinado a uma única pessoa, constituindo prestação unitária e indivisível.

9.2 — A divisão do objeto entre diferentes prestadores comprometeria a continuidade, a integralidade e a qualidade do atendimento, dificultaria a responsabilização pela execução e seria materialmente incompatível com a natureza do acolhimento, que pressupõe unidade de referência residencial.

9.3 — A contratação ocorrerá, portanto, em item único, abrangendo todos os serviços, recursos e cuidados necessários durante o período de acolhimento, na forma do art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

10 – DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS – ART. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021

10.1 — Pretende-se assegurar atendimento contínuo, adequado e especializado, garantindo proteção integral, segurança, dignidade e atendimento às necessidades específicas da pessoa acolhida.

10.2 — A solução permite melhor aproveitamento dos recursos públicos, por utilizar estrutura, equipe técnica, cuidadores e recursos materiais já existentes na instituição contratada, evitando os custos de implantação e manutenção de unidade própria.

10.3 — Busca-se, ainda, maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento e cumprimento da determinação judicial, com aplicação dos recursos financeiros de forma compatível com a necessidade apresentada e com a qualidade exigida.

10.4 — Indicadores de aferição. O resultado da contratação será aferido por: **(I)** manutenção ininterrupta da vaga, sem registro de interrupção do acolhimento; **(II)** elaboração e revisão tempestivas do Plano Individual de Atendimento; **(III)** apresentação regular dos relatórios técnicos



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

mensais; e (IV) ausência de intercorrências decorrentes de falha na prestação do serviço.

11 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – ART. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021

11.1 — Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a regularidade e a qualificação da instituição, a disponibilidade orçamentária e o atendimento às demais exigências legais.

11.2 — Vistoria prévia obrigatória. Como condição para a assinatura do contrato, servidores do Departamento Municipal de Ação Social realizarão **vistoria técnica na unidade de acolhimento**, no mesmo ato da apresentação dos documentos referidos no item 1.6.5, com lavratura de termo circunstanciado juntado aos autos, destinada a verificar a estrutura física, a acessibilidade, as condições de segurança e salubridade, a organização do serviço e a compatibilidade com os requisitos do item 1.4. A vistoria poderá ser repetida, a qualquer tempo, no curso da execução contratual.

11.3 — Designação de gestor e fiscal. Serão formalmente designados o gestor e o fiscal do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 52/2023, recaindo a designação, preferencialmente, sobre servidores com formação em serviço social ou psicologia, dada a natureza técnica do objeto.

11.4 — Prazo para vistoria. O prazo de convocação para assinatura do contrato deverá ser dimensionado de modo a comportar o deslocamento da equipe e a realização da vistoria prevista no item 11.2, prevendo-se expressamente no Edital a possibilidade de prorrogação motivada.

11.5 — Adequação de ambiente. Não será necessária adequação de ambiente físico pela Administração Municipal, uma vez que o acolhimento se realizará nas instalações da própria instituição contratada.

11.6 — Capacitação. Os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização receberão as orientações necessárias quanto às condições da contratação, às obrigações da contratada e aos procedimentos de acompanhamento, inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis, não se identificando, neste momento, necessidade de capacitação específica adicional.

12 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021

12.1 — Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o serviço de acolhimento será prestado de forma integral pela instituição contratada.

12.2 — Eventuais atendimentos complementares nas áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas ocorrerão por meio da articulação com a rede de serviços, sem caracterizar contratação interdependente.

13 – DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

MITIGADORAS – ART. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021

13.1 — Considerada a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da contratação.

13.2 — Sem prejuízo, a contratada observará a destinação adequada dos resíduos gerados na unidade, notadamente os de natureza sanitária, na forma da legislação aplicável.

14 – DA ANÁLISE DOS RISCOS – ART. 18, X, Lei 14.133/2021

14.1 — Em atenção ao art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, que inclui entre os elementos da fase preparatória a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, e considerando a natureza do objeto e a vulnerabilidade do destinatário do serviço, procede-se ao mapeamento a seguir:

Risco identificado	Impacto	Medida de mitigação
Interrupção unilateral do acolhimento pela contratada	Alto	Vedação contratual de interrupção (item 1.4.16); dever de comunicação prévia; sanções contratuais; manutenção de cadastro de prestadores remanescentes
Inadequação da estrutura física ou de acessibilidade da unidade	Alto	Requisitos objetivos do item 1.4.4; vistoria prévia obrigatória como condição de assinatura (item 11.2); vistorias periódicas no curso da execução
Subdimensionamento da equipe de cuidadores	Alto	Piso técnico do item 1.4.6; exigência de planilha de composição de custos do primeiro colocado (item 1.3.4); fiscalização mensal mediante relatório técnico
Proposta inexecutável decorrente da disputa por preço	Alto	Diligência de exequibilidade (art. 59, § 2º); composição referencial de custos do item 7.5
Descumprimento do prazo fixado na determinação judicial	Alto	Comunicação do cronograma ao Juízo e à Promotoria; avaliação de medida acautelatória no interregno (item 2.8)
Localização da unidade incompatível com a convivência comunitária	Médio	Fixação de raio máximo justificada (itens 1.4.7 e 6.6)
Exposição indevida de dados pessoais sensíveis	Alto	Anonimização das peças publicadas; apartado sigiloso; termo de confidencialidade; cláusula de proteção de dados no contrato (item 15)
Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada	Médio	Verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista a cada pagamento; retenção do pagamento enquanto não comprovado o adimplemento
Descontinuidade ao término da vigência contratual	Médio	Comunicação pelo fiscal, com antecedência mínima, da data de término, para deflagração tempestiva de nova contratação ou prorrogação
Cessaç�o superveniente do acolhimento sem previs�o contratual	M�dio	Cl�usula expressa de extin��o com pagamento proporcional (item 5.3)



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

14.2 — Os riscos classificados como de impacto **alto** exigem verificação expressa pelo fiscal do contrato, com registro no histórico de gerenciamento contratual.

14.3 — A presente análise não se confunde com a matriz de alocação de riscos de que trata o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, cuja adoção é facultativa e que, na espécie, é dispensada por não se tratar de contratação de grande vulto nem de regime de contratação integrada ou semi-integrada.

15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 — O objeto envolve o tratamento de **dados pessoais sensíveis**, assim definidos no art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018, submetidos ao regime do art. 11 do mesmo diploma.

15.2 — Em observância aos princípios da necessidade e da minimização, as peças do processo licitatório destinadas à publicação **não conterão** o nome, a idade, o diagnóstico, os códigos de classificação internacional de doenças ou quaisquer outros dados de saúde da pessoa a ser acolhida, nem o número do processo judicial que possa conduzir à sua identificação.

15.3 — Os documentos identificadores, os relatórios sociais e os laudos médicos integrarão **apartado sigiloso**, franqueado à contratada apenas após a assinatura do contrato e mediante termo de confidencialidade específico.

15.4 — O Termo de Referência e a minuta contratual conterão cláusula de proteção de dados pessoais, com previsão de dever de sigilo, de vedação ao compartilhamento fora das hipóteses legais, de treinamento dos empregados da contratada, de rastreabilidade dos acessos e de eliminação dos dados ao término do tratamento.

16 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021

16.1 — Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, mostra-se **necessária, adequada e viável**, considerada a necessidade de proteção integral da pessoa a ser acolhida e o cumprimento da determinação judicial.

16.2 — A solução proposta é tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, permitindo a continuidade do acolhimento em instituição especializada dotada de estrutura, equipe e recursos necessários.

16.3 — Declara-se **viável** a contratação, observados os requisitos, as condições, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais estabelecidas neste Estudo, e condicionada a deflagração do certame ao integral preenchimento dos campos remanescentes deste documento, especialmente os relativos ao levantamento de mercado (item 6), à memória de cálculo do valor estimado (item 7) e ao perfil funcional da necessidade (item 1.4.3).

OBSERVAÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

A contratação pretendida está de acordo com as necessidades da Administração e com as condições de mercado, contendo as especificações necessárias à adequada execução do serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: Carla Beatriz Giusti Bruno
Cargo: Assistente Social

Nome: Matheus Rodrigues Ribeiro
Cargo: Psicólogo

DE ACORDO:

Cristine Coelho Canola
Diretora do Departamento Municipal de Ação Social

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, atendendo à demanda formulada da melhor maneira, pelo que autorizo o prosseguimento dos trabalhos visando à contratação pretendida nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Torrinha, 05 de agosto de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal